



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 68/2018

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Renan dos Santos.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor “STÉFANO FRANÇA”*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo senhor “Stéfano França”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (observada na fl. 03)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "**CIDADÃO SOROCABANO**", "**CIDADÃO BENEMÉRITO**", e "**CIDADÃO EMÉRITO**", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "**CIDADÃO SOROCABANO**", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "**CIDADÃO BENEMÉRITO**", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "**Cidadão Sorocabano**", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "**CIDADÃO EMÉRITO**" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º supra), bem como observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa na fl.03:**

"Nascido em São Miguel Arcanjo, interior de São Paulo, Stéfano veio para Sorocaba para buscar novas oportunidades, estudar e futuramente empreender.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O empresário Stéfano França é **proprietário** e fundador da *DsUp Design de Sorocaba/SP*, que há cinco anos **desenvolve estratégias digitais** e designs inovadores para **empresas** em todo o território nacional.

Entre seus **clientes** estão *Chico Rosa Bar, Pé de Hambúrguer, Tropical Grill, Maneva, BF/MS, Anzuhall* entre outros”.

Além da exigência acima, o parágrafo único do art. 164 do Regimento Interno da Câmara expõe que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano**, referente à concessão de título de cidadão honorário.

No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **2º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de agosto de 2018.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica